CÂMARA

LEI Nº. 5231 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Autoriza a Procuradoria Municipal a realizar acordo judicial nos autos dos processos 0261.16.004.736-9, 0261.16.007.870-3 e 0261.16.015.986-7, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga-MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica a Procuradoria Municipal autorizada a firmar, em nome do Município de Formiga, acordo judicial nos autos dos processos 0261.16.004.736-9, 0261.16.007.870-3 e 0261.16.015.986-7, em tramitação na 2ª Vara Cível da Comarca de Formiga – MG, movidos, os dois primeiros, pela Santa Casa de Caridade de Formiga e, o último, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, tendo como pedido indenização a ser paga à Santa Casa de Caridade de Formiga face a irregularidades na execução do previsto nos convênios 028/2013, 027/2015, 030/2015, 067/2016 e 068/2016.

Art. 2º O acordo de que trata o artigo anterior consistirá no pagamento, pelo Município de Formiga, da quantia de R$1.461.341,14 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e quatorze centavos) à Santa Casa de Caridade de Formiga, em 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas de R$41.752,60 (quarenta e um mil reais, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos) cada, vencendo a primeira parcela em 10 de fevereiro de 2018.

§ 1º No valor das parcelas não incidirão correção monetária e/ou juros.

§ 2º Na hipótese da sentença que homologar o acordo fixar honorários de sucumbência para os advogados da Santa Casa de Caridade de Formiga, fica o Município autorizado a proceder ao pagamento do valor respectivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 26 de fevereiro de 2018.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

THIAGO LEÃO PINHEIRO
Chefe de Gabinete